



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 032, Pag. 1

P O R T A R I A N º 344/2010-GPSE RH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho exarado no Ofício n. 011/2010, datado de 01.09.2010, subscrito pelo Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora MARIA IVANICE MARTINS AMORIM, matrícula n. 114-7A, para participar do curso "ORÇAMENTO PÚBLICO: PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EM CONSONÂNCIA COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL", a ser realizado na cidade de Brasília-DF, no período de 27.09 a 01.10.2010;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias a referida servidora;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2010.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N º 348/2010-GPSE RH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho exarado no Ofício n. 073/2010/G/LA, datado de 09.09.2010, subscrito pelo Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor ELIAS CRUZ DA SILVA, matrícula n. 1336-6A, para participar do curso "CONTABILIDADE DA GESTÃO PÚBLICA NA PERSPECTIVA DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE", na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 27 a 30.09.2010;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao referido servidor;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2010.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 367/2010-GPSE RH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão nº 053/2010- Administrativa Tribunal Pleno, datada de 28.07.2010, constante do Processo n. 3.299/2010,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora RAQUEL CÉZAR MACHADO, matrícula n. 000.1356-0A, Licença para acompanhar cônjuge, sem remuneração, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 12.08.2010, renováveis por igual período, desde que haja manifestação expressa da interessada neste sentido, nos termos do art. 74, caput, da Lei n. 1762/1986, ressalvando a possibilidade legal de voluntariamente e as suas despesas proceder o recolhimento das obrigações previdenciárias, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 52/2001.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro 2010.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N º 369/2010-GPSE RH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 03/2010-CS, datado de 22.09.2010, subscrito pela Sra. Keila Graça Castro Uchôa;

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo para conclusão do Processo de Sindicância n. 3544/2010, nos termos do art. 182, parágrafo único da Lei n. 1762/86.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 032, Pag. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2010.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 368/2010-GPSERH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 29, do inciso V e XIII, da Resolução n. 04, de 23.5.2002, e;

CONSIDERANDO a Decisão nº 065/2010 – Administrativa do Tribunal Pleno, constante do Processo n. 3294/2010,

RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor ANTONILZO BARBOSA DE SOUZA, esposo, ANNY REIS MELLO DE SOUZA e ANTHONY REIS MELLO DE SOUZA, filhos, pensão por morte da ex-servidora MARILU DE CARVALHO MELLO DE SOUZA, nos termos do art. 89 da Lei n. 1.762/86 c/c os artigos 2º, II, "a" e 31, § 1º, c/c o art. 33 da Lei Complementar 30/2001, alterada pela Lei n. 73 de 20.04.2010 in verbis.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2010

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

DIVISÃO DA 1ª CÂMARA

PAUTA DA 36ª SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, A SER REALIZADA NO DIA 06.10.2010, ÀS 10:00 H, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 1556/09 - 02 vols.
Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do Contrato nº 089/2004.
Órgão: UEA.
Responsável (eis): Lourenço dos Santos Pereira Braga
Procurador: Dra. Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2010.

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2010.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1) PROCESSO Nº 1801/2001
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2000
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas
Responsável: Eber Bessa Rebelo
Procurador: Elizângela L. Costa Marinho e Evelyn Freire de C. L. Pareja

2) PROCESSO Nº 1448/2004 (12VIs) e anexos
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2003
Órgão: Prefeitura Municipal de Maués
Responsável: Sidney Ricardo de Oliveira Leite
Procurador: Fernanda C. Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 1086/2010
Obj.: Denúncia
Órgão: SEMEF
Denunciante: Júlio Ivo Albertoni
Denunciado: Maria Helena Alves de Oliveira
Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 6164/2007
Obj.: Exposição de Motivos da Secex
Órgão: Câmara Municipal de Codajás
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 1957/2008 e anexos
Obj.: Tomada de Contas, exercício de 2007
Órgão: Câmara Municipal de Japurá
Responsável: (eis) Wilson Silva dos Santos
Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça

3) PROCESSO Nº 1438/2010 e anexo
Anexo: (6397/2009)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2009
Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna
Responsável: (eis) Maurício Carlos de Lima
Procurador: João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 1734/2009 e anexos
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2008
Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna
Responsável: (eis) Cesar Augusto Farias de Oliveira
Procurador: Fernanda Catanhede V. Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 453/2009
Obj.: Representação
Órgão: Ministério Público - TCE
Responsável: (eis) Sandro Breval Santiago
Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 3405/2008
Obj.: Tomada de Contas



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 032, Pag. 3

Órgão: FMPS – Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant
Responsável: (eis) José Martins da Rocha
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 1943/2007

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2006
Órgão: HCETP – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Manaus
Responsável: (eis) Williams Santos Damasceno
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 1518/2008 (2VIs) e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007
Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano
Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo
Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1) PROCESSO Nº 3233/2010

Anexo: (1939/2010, 4598/1995, 4663/2009)
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4598/1995
Órgão: SEDUC
Recorrente: Maria Emília de Lima Feitosa
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1593/2010

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2009
Órgão: POLICLÍNICA CODAJÁS
Responsável: (eis) Fábio Manabu Martins Shimizu
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 876/2010

Obj.: Tomada de Contas, exercício de 2009
Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de Uruará
Responsável: (eis) Maria de Fátima dos Santos Andrade
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 1110/2009 e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2008
Órgão: Câmara Municipal de Barreirinha
Responsável: (eis) Maria Margarete de Melo Carneiro
Procurador: Carlos Alberto de Souza Almeida

4) PROCESSO Nº 2163/2003 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2002
Órgão: ARSAM – Agência Reguladora dos serviços Públicos concedidos do Estado do
Responsável: (eis) José Aparecido dos Santos
Procurador: Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 1491/2008 (3VIs) e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2007
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga
Responsável: (eis) José Nivalter Correa de Lima
Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça

Manaus, 04 de Outubro de 2010

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 3586/2010

ASSUNTO: Licitação (Concorrência Pública nº 03/2010 – CPL/TCE-AM) para concessão de uso remunerado para exploração e administração do restaurante e lanchonete instalados nas dependências deste TCE/AM.

DESPACHO

Cuidam os autos de recurso administrativo interposto pela licitante, BENTO MARTINS DE SOUZA-ME. (fls. 228/237), de forma tempestiva, contra decisão da CPL, em relação ao certame referido em epígrafe, que I – Inabilitou a referida empresa por descumprimento do subitem 6.1.3.2 (apresentação da Demonstração de Resultado de Exercício referir-se ao ano de 2008) e subitem 6.1.2.3.3.1 (não apresentação da Certidão de Tributos Municipal Imobiliário); II – habilitou a empresa R M MACHADO quando esta, a seu entender, apresentou o Balanço Patrimonial em desconformidade com as exigências do Edital, a saber, ausência do selo da JUCEA no referido documento, e, por via de consequência, não comprovação de sua veracidade.

Considerando que a i. CPL recebeu os recursos interpostos em cumprimento ao item 9.6 do Edital de Licitação, e enviou cópias deles aos licitantes para tomarem conhecimento (fls. 238/440) que, se querendo, interpusessem contrarrazões, cumprindo assim o rito legal estabelecido no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, na qual, de pronto, a licitante R M MACHADO, tempestivamente, apresentou as Contrarrazões em oposição ao Recurso;

Considerando que em análise ao Recurso e Contrarrazões a i. CPL, quanto à inabilitação da Recorrente, em relação ao descumprimento do subitem 6.1.3.2, quando esta apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referente ao ano de 2008, mesmo que se considerasse, em uma análise inicial, que tal impropriedade, tratava-se de mero erro de digitação, entendeu por oportuno inabilitar a empresa para que esta apresentasse justificativas. Após a análise do recurso, e por entender que as justificativas se alinham às exigências do edital, resolveu por retificar seu posicionamento, entendendo que a licitante atendeu às exigências do subitem em comento;

Considerando que em análise ao subitem 6.1.2.3.3.1 (apresentação de Certidão de Tributos Municipal Imobiliário), a licitante alega que, em não havendo imóveis no nome da recorrente, poderão estas constar de uma única certidão. Após compulsar os autos e as documentações apresentadas (fls. 186/208), a CPL verificou que a única certidão apresentada se refere a débitos mercantis (fls. 191) e nenhuma referência se faz a débitos imobiliários, razão pela qual a i. CPL ratifica o posicionamento antes adotado, entendendo pela inabilitação da Recorrente;

Considerando o pedido de inabilitação da licitante R M MACHADO, a recorrente alega que a mesma apresentou o Balanço Patrimonial em desconformidade com as exigências editalícias, ou seja, sem o selo da JUCEA. Em suas contrarrazões a empresa alega que a chancela é feita mediante a execução de uma filigrinação (perfuração indicando a data e a marca JUCEA) e que portanto, os demonstrativos apresentados pela licitante recorrida apresentam o registro de protocolo datado e timbrado pela referida junta comercial. Desta forma, por entender que a comprovação do registro se dá por carimbo, etiqueta, ou chancela da JUCEA, e em não havendo prejuízo para a constatação da veracidade do documento, a Comissão se manifestou pela não procedência da alegação, posicionando-se pela habilitação da empresa R M MACHADO;

Assim sendo, entendo que está coberta de razão a Comissão Permanente de Licitação - CPL em seu posicionamento, que desde logo adoto, e assim DECIDO manter a inabilitação da empresa BENTO MARTINS DE SOUZA-ME por descumprimento do item 6.1.2.3.3.1. e manter a habilitação da



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 032, Pag. 4

empresa R M MACHADO, pelas razões acima expostas, não devendo prosperar o Recurso ora apresentado.

Por fim, DETERMINO à i. CPL que comunique às licitantes recorrentes, dando ciência às demais licitantes, e dê-se prosseguimento do feito.

Em 04 de outubro de 2010.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 4032/2010 – Recurso de Revisão da Sra. LAURA CAVALCANTE MARIALVA, Aposentada da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente ao Processo nº. 1032/2000.

DESPACHO: ADMITIDO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe somente efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2010.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA

PORTARIA Nº 093/2010-Secex, datada de 28.09.2010;

ONDE SE LÊ: no item I, acompanharem os trabalhos de auditoria na área de educação, nos períodos de 24 a 28.09.2010 (Planejamento); 15 a 29.10.2010 (Execução) e 1º a 16.11.2010 (Relatório), na sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União do Amazonas;

LEIA-SE: acompanharem os trabalhos de auditoria na área de educação do Governo do Estado do Amazonas, no período de 24 a 28.09.2010 (Planejamento), na sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União do Amazonas;

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2010.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 094/2010 - Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 157/2010-GAB/Secex-AM, da Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, datado de 23.09.2010;

CONSIDERANDO o Despacho do Chefe de Gabinete da Presidência, Senhor Aluizio Humberto Aires da Cruz Júnior, no Memorando nº 308/2010-Secad.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR os servidores ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, matrícula nº 1.386-2A, CARLOS DAVID BENAYON TOSTA, matrícula nº 345-0B, EDER BARBOSA CORDEIRO, matrícula nº 1.385-4A, FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 1.348-0A, JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA, matrícula nº 1.361-7A e MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES, matrícula nº 1.346-3A, a acompanharem os trabalhos de auditoria na área de educação da Prefeitura de Manaus, no período de 29.09 a 07.10.2010 (Planejamento), na sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União do Amazonas;

II – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2010.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 14, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera a Portaria nº 12 de 28 de setembro de 2010, em razão de declarações de impedimento de membro designado.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

Considerando a declaração de impedimento do Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva,

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 032, Pag. 5

Art. 1º. Fica designado para atuar na sindicância objeto da Portaria nº 06, de 22 de setembro de 2010, como auxiliar, o Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em razão da declaração de impedimento do Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 01 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 15, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera a Portaria nº 11 de 28 de setembro de 2010, em razão de declarações de impedimento de membro designado.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

Considerando a declaração de impedimento do Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado para atuar na sindicância objeto da Portaria nº 07, de 22 de setembro de 2010, como auxiliar, o Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em razão da declaração de impedimento do Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 01 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 16, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera a Portaria nº 14 de 01 de outubro de 2010, em razão de declarações de impedimento de membro designado.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da

Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

Considerando a declaração de impedimento do Procurador João Barroso de Souza,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada para atuar na sindicância objeto da Portaria nº 06, de 22 de setembro de 2010, como auxiliar, a Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire de Menezes, em razão da declaração de impedimento do Procurador João Barroso de Souza.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 05 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 17, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera a Portaria nº 15 de 01 de outubro de 2010, em razão de declarações de impedimento de membro designado.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

Considerando a declaração de impedimento do Procurador João Barroso de Souza,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada para atuar na sindicância objeto da Portaria nº 07, de 22 de setembro de 2010, como auxiliar, a Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire de Menezes, em razão da declaração de impedimento do Procurador João Barroso de Souza.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 05 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 032, Pag. 6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 694/10 – CI/SECAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. LINDOLFO REIS AVELAR, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às restrições apontadas no Relatório Preliminar nº 39/2010 – CI - SECAMI, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari, exercício de 2007, nos autos do Processo TCE nº 891/2008, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2010.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 693/10 – CI/SECAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. LINDOLFO REIS AVELAR, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às restrições apontadas no Relatório Preliminar nº 08/2010 – CI - SECAMI, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari, exercício de 2008, nos autos do Processo TCE nº 2101/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2010.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Secretário

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100